

ASSEMBLEIA DISTRITAL DE FARO

Aviso n.º 1550/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, se encontra afixada nestes serviços a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Assembleia Distrital.

29 de Março de 2006. — O Presidente, *José Fernandes Esteves*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Aviso n.º 1551/2006 (2.ª série) — AP. — Victor Manuel Marques Damião, presidente da Assembleia Municipal de Rio Maior, certifica narrativamente que a Assembleia Municipal de Rio Maior, reunida ordinariamente no dia 23 de Fevereiro de 2006, face à proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião do dia 8 de Fevereiro de 2006, pelo executivo municipal, aprovou, por unanimidade e aclamação, a suspensão parcial e medidas preventivas do Plano de Pormenor da Zona Central de Rio Maior:

1 — Suspender a aplicação das disposições constantes dos artigos 8.º e 14.º do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Central de Rio Maior na área territorial identificada nas plantas anexas à informação de 6 de Janeiro de 2006 do chefe de divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico com os fundamentos constantes da mesma informação;

2 — Estabelecer as seguintes medidas preventivas, a vigorar pelo prazo de dois anos para essa mesma área, com os fundamentos constantes dos pareceres emitidos:

- a) Nesta área são autorizadas acções que tenham por objecto a edificação, reconstrução, reconversão ou ampliação de edificações destinadas a equipamentos de utilização colectiva;
- b) O índice de construção a aplicar ou ampliar é de 0,48.

Esta deliberação foi aprovada em minuta por unanimidade dos membros presentes.

Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão, que assino e vai ser autenticada com o selo branco por esta Assembleia Municipal.

17 de Março de 2006. — O Presidente, *Victor Manuel Marques Damião*.

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Anúncio n.º 24/2006 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista das empreitadas de obras públicas adjudicadas pela Associação de Municípios do Alentejo Central (AMCAL) no ano de 2005:

Empreitada	Valor em euros (sem IVA)	Forma de atribuição	Entidade adjudicatária
Construção de gabinete	2 450	Ajuste directo com consulta	Manuel dos Santos Moreno.
Construção dos vestiários	1 745,79	Ajuste directo com consulta	Manuel dos Santos Moreno.
Construção do parque de sucatas da AMCAL	677 773,64	Concurso público	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.
Remodelação das instalações de apoio do aterro sanitário da AMCAL.	345 003,65	Concurso público	VALVAZ — Investimentos Imobiliários e Turísticos, L. ^{da}

30 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco António G. Orelha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Aviso n.º 1552/2006 (2.ª série) — AP. — *Estrutura orgânica dos serviços municipais e quadro de pessoal.* — Em cumprimento do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, torna-se pública a estrutura dos serviços municipais de Águeda, bem como o respectivo quadro de pessoal, aprovados pela Assembleia Municipal de Águeda em sessão de 28 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 12 de Abril do mesmo ano.

9 de Maio de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Henrique Fernandes de Almeida*.

ANEXO**Estrutura orgânica dos serviços municipais de Águeda****TÍTULO I****Princípios gerais de organização****Artigo 1.º****Atribuições**

A Câmara Municipal de Águeda e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstos na lei, fins de interesse público municipal, cumprindo parâmetros de qualidade dos serviços prestados e visando o desenvolvimento sustentado do município de Águeda.

Artigo 2.º**Da superintendência**

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, que promoverá um constante controlo e avaliação do desempenho e melhoria das estruturas e métodos de trabalho, de modo a aproximar a administração dos cidadãos em geral e dos municípios em particular.

2 — Os vereadores terão, na matéria a que se refere o número anterior, os poderes que lhe forem delegados pelo presidente da

Câmara, sendo esta uma forma privilegiada de descentralização de decisões, tomando todo o processo mais célere e eficaz para os cidadãos.

Artigo 3.º**Princípios estruturantes da organização administrativa municipal**

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actuação administrativa, na prossecução das suas atribuições, o município de Águeda observa, em especial, os seguintes princípios:

- 1) Princípio da administração aberta generalizando a divulgação da informação municipal, que permita a participação dos munícipes, dando, assim, a conhecer as acções promovidas e o respectivo enquadramento;
- 2) Princípio da eficácia visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
- 3) Princípio da coordenação de serviços e da racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
- 4) Princípio da qualidade e procura da contínua introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização, desburocratização, o aumento da produtividade na prestação de serviços à população e clarificação de procedimentos pela elaboração de manuais de procedimento e fluxogramas de circuitos;
- 5) Princípio da verticalidade, responsabilizando cada dirigente, sem prejuízo do dever de cooperação entre os diversos serviços, pela globalidade das decisões da sua unidade orgânica, como forma de diminuir as dependências, aumentando a celeridade das tomadas de decisão e o nível de responsabilidade;
- 6) Princípio da gestão integrada e interdisciplinar dos serviços municipais, assente na responsabilização, formação e qualificação profissional dos agentes municipais;
- 7) Princípio da economia de meios, através do aproveitamento racional maximizado dos recursos financeiros e humanos.

Artigo 4.º**Princípios de desempenho profissional**

1 — A actividade dos funcionários dos serviços municipais orienta-se pelos princípios de dignificação das condições de trabalho, justiça